



PROJETO DE LEI Nº 2.649, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (um) profissional, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa a substituição de professor(a) efetivo(a), a ser afastado(a) da sala de aula em razão de sua designação temporária para o exercício de Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, na forma prevista no art. 39, *caput*, da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações, cujo vencimento básico é de R\$ 2.115,10 (dois mil, cento e quinze reais e dez centavos), correspondendo ao Nível 1, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

Parágrafo segundo. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 194 (cento e noventa e quatro) dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.649, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A contratação é necessária para substituir Professora efetiva, a ser afastada da sala de aula, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Senhor do Bom Fim, cuja designação dar-se-á a título de substituição de titular de Função Gratificada, conforme dispõe nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.182/2006.

Por se tratar de situação temporária, não há indicação de provimento da vaga mediante nomeação em cargo público, eis que, retornando a Professora para a sala de aula, que é o seu posto de origem, ficaria excedente o eventual nomeado para a substituição.

O caso em tela se constitui de típica situação temporária, no qual cabe a reposição do quadro de efetivos por contrato, justamente por ser temporária a vacância.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.